### PROJETO DE LEI Nº 029-04/2016

ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E REVOGA A LEI Nº 984-03/2007, e dá outras providências.

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica alterada a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF para CACS – FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros,

I. Um representante do Poder Executivo Municipal;

sendo:

- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- IV. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;
- IX. Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, emancipados ou seus representantes legais.
- $\S$  1° Os membros do Conselho serão indicados por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro, suplente.
- $\S 2^{\circ}$  Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo e pais de alunos devem ser indicados, pelos respectivos segmentos, em reunião.

§ 3º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

**4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com possibilidade para uma recondução do mandato.

 $\$   $\mathbf{5}^{\mathbf{o}}$  - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

## Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho:

- I . cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice- prefeito e Secretários Municipais;
- II . tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III . pais de alunos que:
- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

# Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I . acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II . supervisionar a realização do Censo Educacional anual e a elaboração da proposta da proposta orçamentária anual;
- III . examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV . emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

**Parágrafo úni**co – O parecer referido no Inciso IV deste artigo, integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

 $Art.\ 5^{o}$  - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e

### necessário:

- I . Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e doa demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II . Por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a

execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art.** 6° - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

**Art. 7º -** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas quadrimestralmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente ou pelo Prefeito.

Art. 8° - Fica revogada a Lei Municipal n° 984-03/2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO,** 01 de setembro de 2016.

IRINEU HORST

Prefeito Municipal

#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 029-04/2016

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Ao saudá-los cordialmente, estamos encaminhando o PROJETO DE LEI Nº 029-04/2016 sob a seguinte ementa: "ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E REVOGA A LEI Nº 984-03/2007, e dá outras providências."

Em vista da necessidade de adequação à legislação vigente, Portaria do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ensino) 481/2013, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 984-03/2007 que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF para CACS - FUNDEB.

Na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos.

Cordiais saudações,

**IRINEU HORST** 

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

**GERSON LUIZ IMHOFF** 

D.D. Presidente da Mesa

Câmara Municipal de Vereadores

COLINAS/RS